



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 033

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o Projeto de Lei que *“Altera o Anexo V da Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.”*

A presente alteração da Lei Municipal nº 1.935/2006, visa alterar os requisitos para provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Ensino.

Esta medida se justifica tendo em vista as diferentes interpretações dadas ao requisito de escolaridade atualmente previsto na Lei Municipal nº 1.935/2006, qual seja: “Escolaridade: Ensino Médio completo – Modalidade Normal ou Ensino Médio Modalidade Normal e Curso Profissionalizante em Educação Infantil com no mínimo de 250 horas de duração.”.

Isso porque, muitos candidatos ao cargo não sabem que a Modalidade Normal se refere ao curso de Magistério, e pensam se tratar do ensino médio regular, gerando muitos questionamentos em concursos públicos e processos seletivos.

Outrossim, o curso profissionalizante em Educação Infantil também sempre causou muitas dúvidas e interpretações quanto à necessidade ou não de contemplar em sua grade curricular a prática profissional. Aliás, o curso profissionalizante de 250 horas que era oferecido na região, já há muitos anos não é mais realizado.

Ademais, há necessidade de deixar claro no texto da lei que o candidato ao cargo de Auxiliar de Ensino deve possuir o estágio supervisionado do Magistério concluído, tendo em vista situações em que candidatos possuíam o curso de magistério porém não haviam concluído o estágio supervisionado.

Por fim, cabe salientar que já foi necessário apurar diversas situações quanto ao requisito de escolaridade deste cargo através de Processos Administrativos, devido ao texto confuso da Lei e das diferentes interpretações atribuídas a ele.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiburger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Assim, visando evitar mais transtornos, faz-se necessária a alteração do Anexo V da Lei Municipal nº 1.935/2006, quanto aos requisitos para provimento do cargo de Auxiliar de Ensino.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 23 de abril de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 31/2018.

Altera o Anexo V da Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os requisitos para provimento do cargo de Auxiliar de Ensino constante no Anexo V - Descrição de Cargos do Quadro de Efetivos da Lei Municipal nº 1935, de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

CARGO: AUXILIAR DE ENSINO

NÍVEL MÉDIO

FAIXA DE VENCIMENTO: NM III

[...]

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Escolaridade: Curso Normal, de nível médio (Curso de Magistério), com estágio supervisionado concluído.

[...] (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 23.04.2018

Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.